SENTENÇA

Processo n°: **1005718-19.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Radio Progresso Sao Carlos Ltda
Requerido: Noriberto Pereira Junior - Me

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 48/49 e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento do avençado, o que deverá ocorrer em 3/8/2017.

Decorridos 30 dias dessa data, deverá o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção do feito nos termos do art. 924, II, do NCPC.

P.I.

São Carlos, 06 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA